



## PREGÃO ELETRÔNICO

### **SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2015**

**(Processo Administrativo n.º 44011.000557/2014-09)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Superintendência Nacional de Previdência Complementar**, por meio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística (CGPL), sediada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 08, Bloco N, Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 23 de janeiro de 2015.

Horário: 09h00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de condutor de veículos (motorista executivo), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 333005/33206

Fonte: 0174333001

Programa de Trabalho: 09.122.2114.2000.0001

Elemento de Despesa: 339037

PI: PREVIC

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

- 4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
- 4.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 4.2.1.** proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.3.** que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.4.** que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.6.** Sociedades Cooperativas, considerando a vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, e a proibição do artigo 4º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008.

**4.3.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**4.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.3.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

**4.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**4.3.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.3.4.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**4.3.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

**5.1.** O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**5.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**5.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

**5.6.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.6.1.** valor mensal e anual do item;

**5.6.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo, entre outras, as seguintes informações:

**5.6.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

**5.6.2.2.** Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;

**5.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**5.8.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**5.8.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.8.2.** Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

**5.9.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do item.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá inferior a três (3) segundos. .
- 6.8.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.1.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
- 6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.11.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.12.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.15.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

**6.16.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**6.17.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.19.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**6.20.** Para a contratação de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

**6.21.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**6.21.1.** prestados por empresas brasileiras;

**6.21.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**6.22.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**7.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**7.2.1.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**7.2.1.1.** comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**7.2.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**7.3.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**7.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**7.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**7.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.6.1.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**7.6.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**7.6.3.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**7.6.4.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**7.6.5.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.6.5.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**7.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**7.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**7.9.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**7.9.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

**8.1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**8.1.1.** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**8.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **2 (duas)** horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação,

ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**8.2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira e técnica:

**8.3.** Habilitação jurídica:

**8.3.1.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**8.3.2.** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**8.3.3.** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**8.3.4.** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**8.3.5.** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**8.3.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**8.4.** Regularidade fiscal e trabalhista:

**8.4.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**8.4.2.** prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

**8.4.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

**8.4.4.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.5.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.6.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.7.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.8.** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.4.9.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**8.5.** Qualificação econômico-financeira:

**8.5.1.** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**8.5.2.** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**8.5.2.1.** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.5.3.** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e} \\
 & \text{Passivo Circulante}
 \end{aligned}$$

**8.5.4.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**8.5.4.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

**8.5.4.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**8.5.4.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do **Anexo .....**, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

**8.5.4.4.** a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

**8.5.4.5.** quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**8.6.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

**8.6.1.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.6.1.1.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**8.6.1.2.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

**8.6.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

**8.6.1.4.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

**8.6.2.** Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**8.6.3.** Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 20 (vinte) postos.

**8.6.4.** Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, nos termos do art. 19, §12º da IN n. 02/2008.

**8.7.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via e-mail **previc.licitacao@previc.gov.br**, no **prazo máximo de 2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **5 dias**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

**8.8.** Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**8.8.1.** A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**8.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**8.10.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**8.11.** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

**8.12.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**8.13.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**9.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**9.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**9.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**9.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**10.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do total Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

**11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

**11.2.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

**11.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.3.1.** prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**11.3.2.** prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**11.3.3.** as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**11.3.4.** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**11.4.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

**11.5.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**11.6.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**11.7.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

**11.8.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**11.8.1.** caso fortuito ou força maior;

**11.8.2.** alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

**11.8.3.** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

**11.8.4.** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

**11.9.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**11.10.** Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

**11.10.1.** Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

**11.11.** Será considerada extinta a garantia:

**11.11.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**11.11.2.** no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **12. DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

**12.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**12.2.1.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**12.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**12.4.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **13. DA REPACTUAÇÃO**

**13.1.** As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

### **14. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**14.2.** A Contratada deverá providenciar, juntamente com a documentação pessoal do empregado por ela contratado, a Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo VII do Termo de Referência) e o Termo de Compromisso de Sigilo (Anexo VIII do Termo de Referência).

### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**15.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.2.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.** A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de ..... (....) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela

se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.4.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

**16.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6.** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**16.6.1.** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.7.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**16.7.1.** não produziu os resultados acordados;

**16.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

**16.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

**16.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.12.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.14.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**16.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

**16.15.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \frac{6}{100}$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 17.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 17.1.2.** apresentar documentação falsa;
- 17.1.3.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 17.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.5.** não mantiver a proposta;
- 17.1.6.** cometer fraude fiscal;
- 17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

**17.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, **às sanções previstas no Item 13 do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):**

## **18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [previc.licitacao@previc.gov.br](mailto:previc.licitacao@previc.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, 4º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70040-020, na Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística (CGPL).

**18.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**18.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**18.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**19.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**19.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.9.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço e Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N, 4º Andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70040-020, na Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística (CGPL), nos dias úteis, no horário das 09h00 horas às 17h59 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**19.10.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**19.10.1.** ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;

**19.10.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

**ANCHIETA SOARES DE SOUZA**

Pregoeiro



## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. DO OBJETO**

Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços terceirizados, de natureza continuada, para fornecimento **02 (dois) postos** de condutor de veículos (motorista), em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### **2. CONCEITUAÇÃO**

Para fins deste termo de referência, conceituam-se:

**2.1. SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

**2.2. TERMO DE REFERÊNCIA** é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

**2.3. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS** é o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados;

**2.4. SALÁRIO** é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou Lei, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

**2.5. REMUNERAÇÃO** é o salário base percebido pelo profissional em contrapartida pelos serviços prestados mais os adicionais cabíveis, tais como hora extra, adicional de insalubridade, adicional

de periculosidade, adicional de tempo de serviço, adicional de risco de vida e demais que se fizerem necessários;

**2.6. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS** são os custos de mão-de-obra decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, estimados em função das ocorrências verificadas na empresa e das peculiaridades da contratação, calculados mediante incidência percentual sobre a remuneração;

**2.7. INSUMOS DE MÃO-DE-OBRA** são os custos decorrentes da execução dos serviços, relativos aos benefícios efetivamente concedidos aos empregados, tais como transporte, seguros de vida e de saúde, alimentação, treinamento, e ainda custos relativos aos uniformes, entre outros;

**2.8. INSUMOS DIVERSOS** são os custos relativos a materiais, utensílios, suprimentos, máquinas, equipamentos, entre outros, utilizados diretamente na execução dos serviços;

**2.9. DESPESAS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVAS** são os custos indiretos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da CONTRATADA com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus Contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra e insumos diversos, tais como as despesas relativas a: funcionamento e manutenção da sede, tais como aluguel, água, luz, telefone, o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, dentre outros; pessoal administrativo; material e equipamentos de escritório; supervisão de serviços; e seguros;

**2.10. LUCRO** é o ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre a remuneração, encargos sociais e trabalhistas, insumos de mão de obra, insumos diversos e despesas operacionais e administrativas;

**2.11. TRIBUTOS** são os valores referentes ao recolhimento de impostos, e contribuições incidentes sobre o faturamento, conforme estabelecido pela legislação vigente;

**2.12. FISCAL DO CONTRATO** é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados;

**2.13. INSTRUMENTO LEGAL** é todo ato normativo ou instrumento jurídico ao qual seja atribuída força de Lei, que tenha abrangência geral ou coletiva e disponha sobre matéria tutelada pelo Direito Público, tais como acordos, convenções coletivas e decisões normativas trabalhistas;

**2.14. REPACTUAÇÃO** é a espécie de reajuste contratual que deve ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das Propostas para os custos decorrentes do mercado e do Acordo ou Convenção Coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado para os custos decorrentes da mão de obra;

**2.15. ORDEM DE SERVIÇO** é o documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos Contratos de prestação de

serviços, que deverá estabelecer quantidades estimativas, prazos e custos da atividade a ser executada, e possibilitar a verificação da conformidade do serviço executado com o solicitado;

**2.16. POSTO DE SERVIÇO** é a unidade de medida da prestação de serviço caracterizado pelo período durante o qual o posto deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho das tarefas;

**2.17. PREPOSTO** é o representante da CONTRATADA, aceito pela Administração, no local dos serviços, para representá-la na execução do Contrato.

### **3. DO OBJETIVO**

Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis da contratação e o atendimento adequado das necessidades da PREVIC, com a utilização dos dois veículos disponíveis para o transporte dos Diretores.

### **4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1 A contratação dos serviços de motorista tem a finalidade de garantir a continuidade na utilização dos veículos disponíveis para uso na PREVIC, imprescindíveis e essenciais para a continuidade das atividades desta Autarquia.

4.2 Há que se destacar que há, no quadro de pessoal da PREVIC, apenas dois motoristas, pois houve a extinção dos cargos destinados à realização dessa atividade. Assim, em razão da disponibilização de dois veículos para atender os deslocamentos dos diretores, faz-se necessária a contratação de dois motoristas para que se possa dar continuidade na prestação dos serviços, uma vez que o quadro atual, em razão dos afastamentos e da jornada de trabalho, não comporta a prestação dos serviços de forma adequada.

4.3 Busca-se, com a contratação, a plena utilização dos veículos disponíveis na autarquia para o transporte dos diretores.

### **5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

5.1. A contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto do presente termo de Referência encontra amparo legal nos seguintes normativos:

- Lei n.º 10.520/02;
- Lei n.º 9.632/98;
- Decreto n.º 2.271/97;
- Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02 de 30/04/2008, e suas alterações;
- Decreto 3.555/00 e alterações posteriores;
- Decreto N.º 5.450/05;
- Lei Complementar n.º 123/06;
- Decreto n.º 6.204/07
- Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.2. Os serviços referenciados neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do artigo 2º, do Decreto n.º 5.450/05.

## **6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### **6.1. Das obrigações do Condutor de Veículos (Motorista):**

6.1.1. Conduzir veículos oficiais com zelo e cautela necessários à prevenção de incidentes/acidentes de qualquer natureza;

6.1.2. Cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo Contrato;

6.1.3. Zelar pelos veículos a serem utilizados, de propriedade ou sob a responsabilidade da PREVIC, de diferentes marcas e modelos, que poderão vir a ser substituídos ao longo do Contrato;

6.1.4. Preencher formulário próprio para controle de tráfego;

6.1.5. Jamais, sob nenhum pretexto, os veículos poderão exceder os limites de velocidade e peso determinados por Lei;

6.1.6. Os veículos só poderão ser utilizados exclusivamente em serviço;

6.1.7. O motorista deverá portar habitualmente a Carteira de Habilitação, sempre atualizada;

6.1.8. O motorista deverá recolher os veículos em local apropriado, resguardando-os de furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;

6.1.9. Ao término do serviço e/ou retorno de viagem os veículos deverão ser recolhidos à garagem indicada pela PREVIC, e na inexistência destas, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais;

6.1.10. O motorista em serviço, jamais, sob hipótese alguma, poderá abandonar o veículo oficial;

6.1.11. Na ocorrência de acidente com o veículo oficial, o motorista deverá solicitar perícia e, após a liberação, remover o veículo para a garagem ou, se for o caso para a oficina indicada pela CONTRATANTE;

6.1.12. O motorista será responsável por providenciar o Boletim de Ocorrência feito pelo órgão competente e deverá preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com veículo oficial;

6.1.13. Comunicar a quem de direito, as ocorrências de quaisquer fatos ou avarias relacionadas com os veículos oficiais sob sua responsabilidade, que venham a comprometer a sua utilização ou seu estado de conservação;

6.1.14. O motorista deverá sempre vistoriar os veículos oficiais antes do início de cada atividade, com relação ao seu estado geral, roda sobressalente, macaco, chave de roda, chave para deslocamento de calota, extintor de incêndio e triângulo de sinalização, comunicando imediatamente qualquer irregularidade constatada, sendo proibido o uso do veículo em situação irregular;

6.1.15. Apontar os defeitos e incorreções apresentadas nos veículos oficiais para fins de manutenção;

6.1.16. O motorista deverá solicitar à CPL – Coordenação de Patrimônio e Logística, quando em viagem, autorização para executar pequenos reparos, comprar e substituir peças para manter o veículo oficial em funcionamento, utilizando-se, preferencialmente, de suprimento de fundos e exigindo a respectiva nota fiscal que deverá ser apresentada ao Fiscal de Contrato;

6.1.17. Quando solicitado, efetuar a inspeção do veículo oficial e prova de rua para fins de manutenção periódica, desde que acompanhado por um mecânico indicado pela CONTRATANTE e pelo Fiscal de Contrato;

6.1.18. Ter conhecimento das principais vias públicas, principalmente da cidade de Brasília;

6.2. Para que se obtenha de cada veículo oficial o melhor rendimento e segurança na utilização, o motorista deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

6.2.1. Manter os veículos oficiais devidamente abastecidos, limpos (tapetes, vidros, painéis, etc.) e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia, áreas alagadas. No caso de necessidade de lavagem solicitar autorização ao setor responsável;

6.2.2. Planejar antecipadamente o percurso;

6.2.3. Evitar tanto quanto possível, o tráfego engarrafado;

6.2.4. Manter a velocidade do veículo oficial compatível com o trânsito;

6.2.5. Evitar aceleração forte, a fim de que não seja consumido combustível desnecessariamente;

6.2.6. Evitar freadas bruscas;

6.2.7. Utilizar a marcha correta;

6.2.8. Não acelerar o veículo oficial, quando parado;

6.2.9. Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança;

6.2.10. Verificar e manter calibrados os pneus de acordo com as especificações do fabricante;

6.2.11. Não deixar as chaves na ignição e nem no interior do veículo oficial quando fora de serviço;

6.2.12. Ao estacionar por defeito mecânico ligar as luzes de emergência e colocar o triângulo de segurança;

6.2.13. Dirigir de maneira prudente e respeitosa, praticando direção defensiva e proteção ao meio ambiente;

6.2.14. Observar as normas internas da repartição e do Serviço Público Federal;

### **6.3. O motorista deverá ainda possuir os seguintes requisitos mínimos:**

6.3.1. Escolaridade mínima, ensino médio completo ou equivalente;

6.3.2. Conhecimento específico e experiência mínima de **06 (seis) meses** na função;

6.3.3. Curso especial de direção defensiva na área de trânsito e carteira de habilitação **categoria "B"**;

6.3.4. Discrição e iniciativa;

6.3.5. Polidez no trato com o público e colegas de trabalho;

6.3.6. Executar as demais atividades inerentes ao cargo.

### **6.4. Descrição do Uniforme (por funcionário):**

- 02 (dois) Ternos em microfibra, na cor azul marinho (com logomarca e/ou nome da CONTRATADA);
- 02 (duas) Camisas manga curta, na cor branca, em algodão (95% algodão e 5% elastano) em padrão e formato compatíveis com o terno;
- 02 (duas) Camisas manga longa, na cor branca, em algodão (95% algodão e 5% elastano) em padrão e formato compatíveis com o terno;
- 01 (um) Par de sapatos, tipo social em couro, na cor preta;
- 01 (um) Cinto social em couro, na cor preta;
- 02 (duas) Gravatas em algodão, na cor azul marinho;
- 04 (quatro) Pares de meias, tipo social em algodão, na cor preta;
- 01 (um) Suéter ou Pulôver de lã, na cor azul marinho, com padrão e formato compatíveis com as camisas (com logomarca e/ou nome da CONTRATADA);

- 01 (um) Crachá de identificação do funcionário, com nome e foto.

## **7. DA MÃO-DE-OBRA, DA JORNADA E HORÁRIO DE TRABALHO**

7.1. Os serviços serão executados preferencialmente na repartição ou em local determinado pela Administração, quando necessários as suas atividades institucionais, em regra, de segunda à sexta-feira, de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

7.2. A jornada de trabalho será flexível, conforme permitido na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação trabalhista, a fim de atender as necessidades de deslocamento da Autarquia. A adoção de horário flexível se dá em razão da necessidade de atendimento de acordo com a agenda dos Diretores.

7.3. Os serviços terceirizados serão executados pela Contratada obedecendo ao disposto na IN MPOG/SLTI nº 02/2008, com as modificações, e demais normas legais e regulamentares pertinentes, de acordo com as especificações das atividades executadas pelo profissional que assumir o posto de trabalho, os requisitos mínimos necessários, e a descrição do uniforme, conforme elencados no item 6 deste Termo de Referência.

## **8. DOS SALÁRIOS BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS**

Para a composição dos salários e dos benefícios/vantagens dos profissionais utilizados na prestação dos serviços, deverão observar o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho firmado entre o SINDSERVIÇOS/DF e o SEAC/DF, sob pena de desclassificação.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Caberá a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, como Contratante:

9.1.1. Supervisionar o conjunto de atribuições a serem exercidas pelos empregados da empresa contratada para a prestação dos serviços, conforme detalhamento constante no item 6, evitando e restringindo que os prestadores de serviços exerçam atividades próprias dos servidores efetivos;

9.1.2. Permitir o acesso e a permanência dos empregados da Contratada para a execução dos serviços contratados nas dependências desta Autarquia;

9.1.3. Notificar os prestadores de serviços quanto à execução do objeto. As notificações feitas por qualquer servidor da PREVIC referente aos serviços contratados não caracterizam subordinação;

9.1.4. Facilitar para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas em contrato;

9.1.5. Prestar, para cumprimento de suas obrigações, as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados formalmente pela Contratada ou por seu preposto;

9.1.6. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

9.1.7. Efetuar o pagamento mensal à empresa Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.1.8. Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, por servidores previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento pela Contratada de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

9.1.9. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

9.1.10. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da Contratada considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, com ônus da substituição para a Contratada;

9.1.11. No caso de ser constatado desempenho insuficiente do empregado alocado pela empresa Contratada frente às necessidades da PREVIC, o servidor responsável pela fiscalização do contrato solicitará ao preposto da empresa a apresentação de novo empregado;

9.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993.

9.1.13. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa Contratada, exigindo sua correção;

9.1.14. Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência;

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Os serviços, objeto do presente Termo de Referência, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo Instrumento Convocatório e seus Anexos, nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, nos Decretos nº 5.450/2005 e nº 2.271/1997, na IN MPOG/SLTI nº 02/2008 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

10.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com idade não inferior a 18 (dezoito) anos, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e

atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da CONTRATADA, com cópia autenticada junto aos arquivos da CONTRATANTE, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

10.2.1. Submeter à CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a relação nominal contendo a identificação do empregado assim como a documentação do pessoal contratado.

10.3. Implantar dentro de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da autorização para o início dos serviços, a mão-de-obra contratada nos horários fixados, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir o posto conforme estabelecido.

10.4. Observar o horário de trabalho estabelecido pela PREVIC, em conformidade com as leis trabalhistas, sendo que os serviços serão prestados em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais para o posto de trabalho constante do objeto.

10.5. Utilizar, na prestação de serviço, mão-de-obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

10.6. Fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da ordem para a implantação dos serviços, uniformes para os seus empregados, conforme descrição e quantitativos relacionados no item 6.4 deste Termo de Referência.

10.7. No caso de novas contratações de funcionários, o prazo de entrega dos uniformes será de 15 (quinze) dias corridos.

10.8. Os uniformes serão usados pelos empregados da CONTRATADA, que forem desempenhar suas atividades na PREVIC, cabendo ao Preposto da CONTRATADA a observância quanto ao cumprimento diário desta exigência. O desatendimento dos prazos citados nos itens 10.6 e 10.7 acima enseja aplicação da sanção prevista no Item 13 deste Termo de Referência.

10.9. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não atenderem às especificações.

10.9.1. As camisas receberão aplicação com a logomarca e/ou nome da empresa contratada.

10.10. A CONTRATADA deverá substituir o uniforme a cada período de 06 (seis) meses, a contar do último fornecimento ou substituição.

10.11. Não repassar aos seus empregados os custos do uniforme.

10.12. Manter os funcionários devidamente uniformizados num só padrão por categoria, e identificados com crachá, que deverá conter foto, nome completo, nome da empresa prestadora do serviço, posto e, em destaque e de fácil leitura, nome abreviado pelo qual poderá ser identificado o funcionário.

10.13. Realizar a suas expensas, sempre que necessário e em função de atualizações tecnológicas

e/ou alterações de processos de trabalho, o treinamento e/ou reciclagem dos empregados disponibilizados à CONTRATANTE, visando manter o nível dos serviços contratados.

10.14. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como mantê-los nas dependências da CONTRATANTE quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

10.15. Pagar pontualmente os salários e fornecer aos seus empregados vale-transporte, e outros benefícios e vantagens previstos na legislação e em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho. O desatendimento deste item, bem como na(s) sua(s) reincidência(s), enseja aplicação da sanção prevista no Item 13 deste Termo de Referência.

10.15.1. Cumprir pontualmente as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e para com o FGTS, em cumprimento às obrigações da IN MPOG/SLTI nº 02/2008;

10.15.2. A CONTRATADA que provisionar os custos utilizando-se dos benefícios do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverá, sempre que solicitado, fornecer o comprovante de inscrição no citado Programa.

10.16. Fornecer vale-alimentação cujos valores, comprovadamente, obedeçam àqueles valores acordados no dissídio coletivo da categoria contratada, podendo a Administração efetuar diligência no sentido de comprovação de tal situação.

10.17. Não será admitida, em hipótese alguma, a prestação de serviços que implique em horas extras e/ou adicionais noturnos, sem autorização expressa da Administração.

10.18. Se necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso, haver compensação entre a carga horária semanal estabelecida neste Termo de Referência.

10.19. Efetuar, conforme o disposto no artigo 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, o pagamento dos salários, pontualmente, aos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

10.20. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.21. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a CONTRATANTE possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do artigo 19-A da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do Contrato (nome, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

10.21.1. Em caso de garantia na modalidade caução em dinheiro a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente um comprovante da instituição bancária, onde conste o valor devidamente atualizado.

10.22. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e parafiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do Contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

10.22.1. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do Contrato, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços;

10.22.2. No caso da CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permanecer inadimplente, a CONTRATANTE poderá providenciar a rescisão unilateral do Contrato.

10.23. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

10.24. Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Administração qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços.

10.25. Providenciar, as suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico dos seus empregados designados à execução do serviço contratado, em caso de doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza.

10.26. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações do Preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.27. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

10.28. Manter atualizada a carteira de trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do Contrato.

10.29. A CONTRATADA será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do Contrato, seguro pessoal de seus empregados.

10.30. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne a atividade nos imóveis da CONTRATANTE.

10.31. Apresentar, mensalmente, ou quando solicitado oficialmente pelo Fiscal do Contrato, obrigatoriamente, junto à apresentação da nota fiscal, os documentos relacionados artigo 34 e no Anexo IV da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, e suas alterações, entre outros os seguintes:

a) Comprovante de pagamento salarial relativo à última competência vencida e o comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale alimentação);

b) GFIP correspondente à última competência vencida, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador do serviço da PREVIC, com o respectivo protocolo de conectividade;

c) Do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio dos seguintes documentos:

c1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

c2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com autenticação mecânica, ou acompanhada do comprovante bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c3) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

c4) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET), se for o caso;

d) Do recolhimento das contribuições do INSS por meio dos seguintes documentos:

d1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

d2) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d3) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

d4) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.31.1 A empresa que apresentar documentação falsa, fraudar ou cometer fraude fiscal estará sujeita às penalidades previstas no Item 13 deste, bem como às previstas em legislação específica.

10.32. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

10.33. Designar, formalmente, um profissional para representá-la junto à CONTRATANTE (Preposto), para exercer a supervisão e controle do pessoal, inclusive, quanto ao cumprimento das atividades diárias, jornada de trabalho, utilização do crachá e uniforme, respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo seu pessoal. Ficando claramente definido que os prestadores de serviço disponibilizados para execução do Contrato estarão subordinados hierarquicamente a este profissional.

10.33.1. O Preposto, designado por meio de procuração específica e aceito pela Administração, será o representante da CONTRATADA no local de prestação dos serviços, e deverá ser instruído quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme artigo 68 da Lei nº 8.666/1993;

10.33.2. Esta supervisão será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se fazendo necessária qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição;

10.33.3. Os custos adicionais para a execução das atividades do Preposto deverão ser alocados no centro de custo “Despesas Administrativas / Operacionais” da Planilha de Custos e Formação de Preços.

10.34. O Preposto será responsável por:

10.34.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

10.34.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e pontualidade do ocupante do posto de trabalho, inclusive repondo o posto faltante;

10.34.3. Reportar-se ao Fiscal de Contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.35. Fornecer número telefônico fixo e móvel, fax e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

10.36. Responder administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados diretamente à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização da CONTRATANTE, em seu acompanhamento.

10.36.1. O valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

10.36.2. A empresa CONTRATADA para a prestação de serviços de condução de veículos será responsável pela indicação do condutor e pelo pagamento das multas decorrentes de possíveis infrações de trânsito que por ventura seu funcionário vier a cometer na condução de veículos oficiais de propriedade da PREVIC, devendo apresentar prova de quitação em no máximo 10 (dez) dias após a data de validade/vencimento da mesma;

10.36.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários.

10.37. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

10.38. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros, que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

10.39. Não proceder à veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.

10.40. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.42. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela Administração.

10.43. Atender prontamente quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do Contrato.

10.44. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamentos adequados, respeitosos e atenciosos.

10.45. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão-de-obra.

10.46. Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.

10.47. Ocorrendo mudança de local de trabalho na vigência do Contrato ficará a CONTRATADA obrigada a executar os serviços no novo endereço, desde que este se localize na jurisdição da PREVIC em Brasília.

10.48. Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar, a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

10.49. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

10.50. Manter seu cadastramento e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, para efeito de pagamento.

10.51. Apresentar ao Fiscal do Contrato, os seguintes documentos:

- a) Pagamento do 13º salário;
- b) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- c) Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- d) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados);
- f) Cumprimento das obrigações contidas em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo de Trabalho;
- g) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao Contrato;
- h) Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do Contrato;
- i) Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST;
- j) Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária);
- k) Apresentar a CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) atualizada.

10.52 Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10.52.1. Até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada nos termos do parágrafo único do artigo 35 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03/2009 e demais alterações.

10.53. Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar o cônjuge, ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

10.54. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

10.55. Orientar os seus funcionários para as atividades que deverão desempenhar, conforme as obrigações do condutor de veículos e requisitos mínimos exigidos relacionados, respectivamente, nos itens 6.1 e 6.3 deste Termo de Referência.

## **11. DO PREPOSTO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

11.1. A Contratada **deverá, durante todo o período de vigência do Contrato, manter ao menos um preposto**, a fim de representá-la administrativamente, sempre que necessário, e gerenciar operacionalmente os empregados da empresa contratada, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de identidade e CPF, endereço, telefone residencial e número de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

11.2. O preposto atenderá prontamente a quaisquer solicitações da PREVIC, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

11.3. São atribuições do preposto, dentre outras:

11.3.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

11.3.2. Acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;

11.3.3. Promover o controle da assiduidade e pontualidade, bem como a utilização de uniformes e crachás pelos empregados da Contratada;

11.3.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da Contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da PREVIC, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

11.3.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

11.3.6. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

11.3.7. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

11.3.8. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

11.3.9. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados;

11.3.10. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado;

11.3.11. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo, perante a PREVIC, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor público regularmente designado pela PREVIC, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02, de 2008 e suas alterações;

12.2. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a PREVIC reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, observado o que segue:

12.2.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

12.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993; e

12.2.3. O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Ao fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

### 13. DAS SANÇÕES

13.1. Com fundamento no artigo 14 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais a licitante ou CONTRATADA que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou certame;
- c) Não mantiver a Proposta;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) *Convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta*, não assinar o Contrato; ou
- h) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração da CONTRATANTE pode garantir a defesa prévia e o contraditório, aplicar à licitante ou CONTRATADA, com fundamento na Seção II do Capítulo IV (Das Sanções Administrativas), artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

13.2.2. **Multa de:**

- a) **0,2% (dois décimos por cento) ao dia** sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) **10% (dez por cento)** sobre o valor global do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” deste subitem, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) **15% (quinze por cento)** sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ou em caso de participação no Pregão ou contratação de pessoa

jurídica declarando-se como ME ou EPP, utilizando-se falsamente dos benefícios e/ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 1 23/2006, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime. A conduta de não assinar o Contrato caracteriza inexecução total do Contrato;

d) **0,2% a 3,2%** por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 1 e 2**, do subitem 13.12;

e) **1% (um por cento)** sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma.

13.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a União, por intermédio da Unidade CONTRATANTE, por prazo de até **02 (dois) anos**, pela inexecução parcial do Contrato, *quando essa falta acarretar significativo prejuízo ao serviço contratado*;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública Brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no subitem 13.2.3 deste item, por inexecução total do Contrato *que acarrete grave prejuízo ao serviço contratado* ou por apresentar informação e/ou documentos falsos.

13.3. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública são independentes entre si, podendo ser aplicadas à CONTRATADA isolada ou conjuntamente com as de multa.

13.4. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 poderão ser também aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito em Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.

13.6. Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a adjudicatária deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

13.8. Sem prejuízo das sanções previstas neste item poderá a Administração aplicar à licitante vencedora, de forma isolada ou cumulativamente, quaisquer outras penalidades previstas em Lei ou no Edital e em seus Anexos, especialmente, na hipótese prevista no item 10 da Tabela 2 do subitem 13.12 deste Termo de Referência, as medidas contidas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.9. No processo de aplicação das penalidades previstas neste Item é assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, que será dirigido ao Coordenador Geral de Patrimônio e Logística - CGPL da PREVIC, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do dia seguinte ao da respectiva notificação à CONTRATADA que lhe poderia ser aplicada, cabendo recurso à instância superior, em igual prazo, da decisão proferida por aquela autoridade.

13.10. Na execução do Contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/1993, na forma constante do artigo 109 da referida Lei.

13.11. Caso a adjudicatária se recuse injustificadamente a celebrar o Contrato, aplicar-se-á multa de **15% (quinze por cento)** do valor global do Contrato (12 meses) da sua Proposta de preço.

13.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
6	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
7	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
10	Efetuar ao pagamento de salários, vale transporte e/ou vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por dia;	03
11	Efetuar a reposição de funcionário faltoso, por funcionário e por dia;	03
12	Fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer os uniformes para o(s) funcionário(s), nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato;	01
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações a CONTRATADA;	01
17	Apresentar prova de quitação de multas por possíveis infrações de trânsito, que porventura vierem a ser cometidas por seus subordinados, na direção de veículos oficiais em cumprimento à este Contrato.	02
18	<b>Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% (cem por cento) do grau 03 da Tabela 1, e a próxima reincidência caberá rescisão unilateral do Contrato.</b>	

#### 14. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

14.1. Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da Contratada.

14.2. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, desde que seja

observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, conforme estabelece o art. 5º do Decreto nº 2.271, de 1997.

14.2.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no parágrafo primeiro, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

14.2.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.2.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

14.2.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custo da mão-de-obra decorrente desses instrumentos.

14.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- a) Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

14.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

14.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus à variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do Contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

14.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

14.9. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

14.10. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

14.11. A PREVIC poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

14.12. A Contratada poderá exercer, perante a PREVIC, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar.

14.13. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

14.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

14.15. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

14.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei n.º 8.666, de 1993.

## **15. DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. A Contratada deverá apresentar à PREVIC, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, e com validade de 3 meses após o término do período de vigência do contrato que será celebrado, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

15.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

15.3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item 15.2 deste Termo de Referência.

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da PREVIC.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (cinco por cento).

15.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular dos itens deste Termo de Referência, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos deste Termo de Referência.

15.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela PREVIC com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

15.9. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu com todos os itens deste Termo de Referência;
- b) no término da vigência do contrato que irá ser celebrado, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

15.10. Isenção de Responsabilidade da Garantia.

15.10.1 A PREVIC não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.10.2 Caberá à própria administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item 15.10.1 desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela PREVIC.

15.10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 15.10.1 desta cláusula.

15.10.4. A garantia contratual deverá ter vigência durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.10.4.1. A PREVIC reterá a garantia contratual e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, utilizando-as para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, nos termos dos incisos IV e V do art. 19-A da Instrução Normativa/SLTI nº 02/2008.

## **16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Observada à disponibilidade orçamentária e financeira, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações.

## **17. DO CUSTO ESTIMADO**

17.1. O custo anual máximo para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 90.827,04 (noventa mil oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos)

17.2. O critério adotado para a formação dos valores máximos aceitos pela administração foi consulta no sítio Comprasnet dos valores praticados em licitações pretéritas.

17.3. Na composição dos preços propostos, tanto unitários como totais, foram considerados todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta licitação (fretes, seguros, contribuições sociais e outros), inclusive taxas, impostos e demais despesas que a Contratada deverá pagar.

## **18. DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

18.1. Os serviços a serem contratados, na forma proposta neste Termo de Referência, têm caráter de natureza continuada, ou seja, devem estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente. Por tratarem-se da execução de rotinas de suporte operacional, instrumentais e complementares aos assuntos que constituem área de competência legal da PREVIC, não podem sofrer solução de continuidade, porque compromete as atividades da Administração, incorrendo em prejuízo à sociedade.

18.2. Em face do exposto, o objeto da presente contratação está perfeitamente enquadrado como serviços continuados, na forma definida no Anexo I da IN-SLTI/MP n.º 02/2008 e estabelecida no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

## **19. DA VISTORIA TÉCNICA**

Não será exigida a vistoria de que trata o inciso VIII do artigo 15 da IN MPOG/SLTI nº 02/2008. O fato de não se exigir vistoria, não impede que a(s) licitante(s) faça(m) a vistoria do prédio da PREVIC em que se dará a prestação dos serviços e também não a(s) exime das obrigações pertinentes à prestação dos serviços.

## **20. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

## **21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 09.122.2114.2000.0001, Natureza da Despesa 33.90.37.

## **22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

22.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, pelos serviços efetivamente prestados, devendo ser atestada pelo representante da Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº. 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN MPOG n.º 02, de 2008 e os seguintes procedimentos:

22.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser encaminhada a PREVIC, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995;
- b) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

22.2. A PREVIC, por meio da Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística, disporá do **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para pagamento, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo representante da Administração.

22.3. Havendo erro na Nota Fiscal/ Fatura correspondente ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PREVIC.

22.4. A regularidade fiscal da Contratada será verificada junto ao SICAF, mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

22.4.1. Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para, num prazo exequível fixado pela PREVIC, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

22.4.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da PREVIC.

22.5. Se houver aplicação de multa ou cobrança de indenizações, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na PREVIC em favor da Contratada ainda que oriundos de outros

contratos e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

22.6. A PREVIC deduzirá das faturas mensais o valor proporcional aos dias e horas não trabalhados pelos empregados da empresa contratada, calculado sobre o valor total do respectivo posto de trabalho, caso a Contratada não promova a substituição imediata.

22.7. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se refira até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM$  = encargos moratórios;

$N$  = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP$  = Valor da parcela em atraso

$I$  = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

22.8. Com base na Súmula n.º 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Contratante depositará, mensalmente, em conta vinculada específica os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, conforme o disposto no Art. 19-A combinado com o a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13º salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

22.9. A PREVIC, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de

Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

22.10. A PREVIC, fundamentada no inciso II do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, efetivará o desconto da fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.11. O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

22.12. A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

## **23. DA HABILITAÇÃO**

### **23.1. Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no registro Público de empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **23.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, e quanto a dívida ativa da União, admitida a certidão positiva com o efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social-INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos e inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 01 de Maio de 1943.

26.2.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

### **23.3. Qualificação Econômico-financeira**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral –LG, Liquidez Corrente –LC, e Solvência Geral –SG superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c”, observados os seguintes requisitos:

1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício –DRE, relativa ao último exercício social; e

2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício –DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas;

e) certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

#### **23.4. Qualificação Técnica:**

a) atestados de capacidade técnico-operacional que comprove a execução de serviços compatíveis em quantidade com o objeto por período não inferior a 3 (três) anos, comprovando a quantidade mínima de 20 (vinte) postos;

b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos bem como o quantitativo de postos será aceito o somatório dos atestados.

d) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior

e) o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que forma prestados os serviços;

### **24. DA PROPOSTA**

24.1. No ato de formalização das propostas, a empresa deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, conforme modelo constante do **Anexo III**, para cada categoria de serviços, observando-se a legislação vigente para a cotação, sob pena de desclassificação.

24.2. No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas (salário e benefícios: auxílios alimentação e transporte) com mão-de-obra, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vedada a inclusão a título de IRPJ e CSLL.

24.3 As propostas de preços serão julgadas mediante o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo como base o valor cotado para o valor estimado, conforme item 17.

### **25. DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

25.1. O modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com a Instrução Normativa STLI/MP n.º 02/2008 e suas alterações.

25.2. A Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais repactuações.

25.3. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela PREVIC. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO IV deste Termo de Referência.

25.4. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços resultará na desclassificação da proposta.

25.5. A PREVIC poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta.

25.6. A inobservância do prazo fixado pela PREVIC para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

25.7. Nos casos em que for detectado erro e/ou inconsistência nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a PREVIC poderá determinar à licitante, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

## **26. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

26.1. A licitante deverá preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços para cada profissional, observados os custos efetivos e as demais adaptações específicas para a categoria/profissional.

26.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas, lucros e demais insumos necessários à sua composição.

26.2.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria.

26.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho.

26.2.3. A licitante vencedora deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.2.3.1. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale transporte.

26.2.3.2. Caso se verifique que a proposta apresentada contém eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a licitante vencedora, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

26.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).

26.4. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios/memórias de cálculo que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

26.4.1. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados neste subitem **resultará na desclassificação da proposta.**

26.5. **Não há previsão de horas extras** para o cargo previsto neste Termo de Referência.

26.6. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008 e suas alterações.

26.6.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da PREVIC, **poderá acarretar a desclassificação** da proposta da licitante.

26.6.2 O salário-base e os demais benefícios de cada profissional deverão ser definidos com base nas disposições constantes deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

26.7. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais

(tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

26.7.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

26.7.2. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

26.7.3. A licitante deve preencher o item “Seguro Acidente do Trabalho – SAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

26.7.4. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item referente a “Reserva Técnica”.

26.7.5. Os custos referentes à “Treinamento/Capacitação/Reciclagem”, considerando o entendimento esposado pelo TCU, também não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

26.7.6. Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008, no sentido de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, o item “Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês.

26.8. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços serão as Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos indicadas neste Termo de Referência, ou ainda, na ausência de regulação por tais instrumentos, o preço praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente.

**26.10.A Licitante terá que apresentar memória de cálculo de todos os itens constantes da planilha de custo e formação de preços.**

## **27. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

27.1 A empresa Contratada obrigar-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a critério da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

27.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

## **28. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

28.1. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou a sua inexecução, por parte da empresa contratada, implicará para a PREVIC a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

28.2. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou a sua inexecução, por parte da PREVIC, implicará para a empresa contratada a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

## **29. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

29.1. É vedado à Contratada alocar para a prestação de serviços na PREVIC, empregados que tenham cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, que sejam servidores efetivos ou comissionados da PREVIC.

29.2. Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- **ANEXO I – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA;**
- **ANEXO II – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURAS;**
- **ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS;**
- **ANEXO IV – ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES A CERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS.**
- **ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**
- **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**
- **ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**
- **ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Brasília-DF, 05 de janeiro de 2015.

**MARCOS DA SILVA ALVES**  
Técnico Administrativo  
CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

**CPL/DIRAD/PREVIC em 05/01/2015**

Ciente e de acordo.

1. Aprovo o Termo de Referência por estar de acordo com as necessidades desta Coordenação de Patrimônio e Logística.

**REGINALDO VIEIRA DE SOUSA**  
Coordenador de Patrimônio e Logística  
CPL/DIRAD/PREVIC

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA CORRENTE VINCULADA**

Em cumprimento do disposto no Art. 19-A e no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede e \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a:

Providenciar, excepcionalmente, abertura de Conta Corrente Vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, destinada a receber créditos ao amparo da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis Trabalhistas e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato n.º \_\_\_\_/2015, firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2015, Seção 3, página n.º \_\_\_\_, e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

**Declara**, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 e suas alterações.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Licitante)

Nome do Representante

Cargo ou Função

N.º do documento de identidade – Órgão Expedidor e N.º do CPF

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURAS**

**AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FATURAS**

Em cumprimento do disposto no Art. 19-A inciso V da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02/2008 a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ e CEP: \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC a:

Efetivar descontos na (s) fatura (s) mensal (ais) relativo (s) aos valores correspondentes aos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, relativos aos empregados vinculados ao Contrato n.º \_\_\_\_/2015, objeto do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2015, processo n.º \_\_\_\_\_.

Declara, ainda, que dentro do prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato para prestação dos serviços, fornecerá a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposição desta autorização.

Brasília – DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante da Licitante)  
Nome do Representante  
Cargo ou Função  
N.º do documento de identidade – Órgão Expedidor e N.º do CPF

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA OS SERVIÇOS DE MOTORISTA**

**Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)**

<b>A</b>	<b>Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)</b>	
<b>B</b>	<b>Município/UF</b>	Brasília/DF
<b>C</b>	<b>Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo</b>	SITTRATER-DF 2013/2014
<b>D</b>	<b>Nº de meses de execução contratual</b>	12

**Identificação do Serviço**

<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Motorista Executivo	Posto	2

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Motorista - 7823-05
2	Salário	<b>R\$ 1.680,00</b>
3	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista - 7823-05
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/04/2013

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

<b>1</b>	<b>Composição da Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora Noturna Adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar)		
<b>Total de Remuneração</b>			

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

<b>2</b>	<b>Benefícios mensais e diários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
<b>Total de Benefícios mensais e diários</b>		

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

<b>3</b>	<b>Insumos Diversos</b>	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
<b>Total de Insumos diversos</b>		

**MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS****Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:**

<b>4.1</b>	<b>Encargos previdenciários e FGTS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro Acidente de Trabalho		
H	SEBRAE		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias**

<b>4.2</b>	<b>13º Salário e Adicional de Férias</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	13º Salário		
B	Adicional de Férias		
<b>Subtotal</b>			
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade**

<b>4.3</b>	<b>Afastamento Maternidade</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão**

<b>4.4</b>	<b>Provisão para Rescisão</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Aviso Prévio Indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado		
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado		
<b>TOTAL</b>			

**Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente**

<b>4.5</b>	<b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente de trabalho		
F	Outros (especificar)		
<b>Subtotal</b>			
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição		
<b>TOTAL</b>			

**Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas**

<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		
4.2	13º salário + Adicional de férias		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
<b>TOTAL</b>			

**MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

<b>5</b>	<b>Custos indiretos, tributos e lucro</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	<b>Custos indiretos</b>		
B	<b>Tributos</b>		
	B.1 Tributos Federais (COFINS = 7,6% PIS= 1,65%)		
	B.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	B.3 Tributos Municipais (ISS = 5%)		
	B.4 Outros tributos (especificar)		
C	<b>Lucro</b>		
<b>TOTAL</b>			

**Anexo III-B - Quadro Resumo do Custo por empregado**

	<b>Mão- de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>R\$</b>
A	<b>Módulo 1 – Composição da Remuneração</b>	
B	<b>Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários</b>	
C	<b>Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)</b>	
D	<b>Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
<b>Subtotal (A + B + C + D)</b>		
E	<b>Módulo 5 – Custos Indiretos, Tributos e lucro</b>	
<b>Valor total por empregado</b>		

#### **ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA – ORIENTAÇÕES/INFORMAÇÕES A CERCA DO PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

1. O MODELO DE PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS deverá ser preenchido individualmente para cada profissional envolvido na prestação dos serviços. Assim, deverão ser apresentadas, pela licitante, planilhas específicas para motorista.
  - 1.1. Todos os Postos de Trabalho são compostos de 01 (um) profissional.
  - 1.2. A jornada de trabalho dos Postos é de 08 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.
2. O piso salarial (salário-base) e demais benefícios/vantagens dos profissionais colocados à disposição da Contratante, para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, deverão ser fixados observando-se as disposições deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.
3. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008.
  - 3.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da PREVIC, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.
4. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelo Sindicato da respectiva categoria, listadas neste Termo de Referência e deverão ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados para melhor isonomia no julgamento das propostas.
  - 4.1. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário, observadas as demais disposições insertas nas Convenções Coletivas de Trabalho listadas neste Termo de Referência e deverão ter como base 22 (vinte e dois) dias trabalhados para melhor isonomia no julgamento das propostas.
5. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho listadas neste Termo de Referência, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão-de-Obra).
  - 5.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou as Convenções Coletivas de Trabalho indicadas neste Termo de Referência forem silentes a respeito dos benefícios aqui tratados, ou mesmo nos casos em que inexistir lei ou norma específica, e havendo inserção na proposta de valor referente ao vale alimentação, assistência médica e odontológica e outros, a licitante deverá apresentar os

documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores em sua planilha.

5.2. A não apresentação dos documentos comprobatórios citados no subitem 5.1 resultará na desclassificação da proposta.

6. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/RAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

6.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

6.2. As empresas deverão observar as disposições do Decreto nº 6.957/2009 e outras que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar o Fator Acidentário de Prevenção - FAP para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social.

6.3. A licitante deve preencher o item “Seguro Acidente de Trabalho - SAT” da planilha de custos e formação de preços considerando o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

7. Considerando-se as determinações do TCU, não poderá ser incluso nas Planilhas de Custo e Formação de Preços o item **“Reserva Técnica”**.

8. Os custos referentes à **“Treinamento/Capacitação/Reciclagem”**, também não poderão ser inclusos nas Planilhas de Custo e Formação de Preços.

9. Face à determinação inserta no parágrafo 5, do Anexo VII, da IN SLTI/MP nº 02/2008, no sentido de que o montante do aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, o item **“Aviso Prévio Trabalhado” deverá contemplar um percentual de 1,94%/mês.**

10. A PREVIC poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas planilhas de custos e formação de preços apresentadas para cada categoria, sendo que a identificação da inclusão de informações e /ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) acarretará a desclassificação da proposta comercial.

11. A licitante, quando do preenchimento das planilhas, deverá observar as demais orientações/determinações descritas neste Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS  
COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) no \_\_\_\_\_, inscrição estadual no \_\_\_\_\_, estabelecida em \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor Total do Contrato
Valor Total dos Contratos		

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA – DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA**

Nome da Empresa:.....,  
CNPJ nº ..... Endereço: .....  
Fone:..... Fax: ..... E-mail: .....

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2015, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial., Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Brasília/DF, ..... de ..... de 2015.

Visto do representante legal ou procurador da Empresa:

.....  
Carteira de Identidade: .....  
Órgão Expedidor: .....

**ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, em observância ao Decreto n.º 7.203 de 04/06/2010, **DECLARO** que, **NÃO** possuo grau de parentesco com qualquer agente público, exercente de cargo em comissão ou função de confiança na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc.

Hoje \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ declaro por ser verdade os dados acima citados.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Preposto da Empresa

**ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

**TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO**

Pelo presente instrumento, eu \_\_\_\_\_,  
cargo \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de manter o devido  
**SIGILO** sobre as operações das entidades fechadas de previdência complementar e sobre as  
informações pessoais de participantes e assistidos, em conformidade com o artigo 48, inciso I, da  
Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, bem como sobre todas as informações obtidas no  
exercício das minhas atividades no âmbito da Superintendência Nacional de Previdência  
complementar –PREVIC que não possuam caráter público, observando o disposto nos artigos 25  
a 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2001, sob pena de aplicação das sanções de demissão  
ou cassação de aposentadora, nos termos do art. 48, § 1º, da Lei nº 12.154, de 2009, e  
configuração dos crimes previstos nos artigos 153, § 1º, e artigo 325 do Código Penal.

Nesse sentido, **COMPROMETO-ME** ainda a:

- a) Não utilizar as informações pessoais ou sigilosas a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- b) Não efetuar nenhuma gravação ou cópia de documentação pessoal ou sigilosa a que tiver acesso, salvo em razão da necessidade do serviço público e mediante autorização expressa da autoridade competente;
- c) Não repassar o conhecimento das informações pessoais ou sigilosas a quem não tiver necessidade de conhecer no âmbito do serviço público, responsabilizando-me por todas as pessoas que tiverem acesso às informações, por meu intermédio, e obrigando-me a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo da inobservância dessa obrigação;
- d) Manter procedimentos administrativos adequados à prevenção de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações pessoais ou sigilosas, comunicando imediatamente à chefia imediata a hipótese de ocorrência de incidentes dessa natureza, e observando as normas relativas à Política de Segurança da Informação da Administração Pública Federal.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**ANEXO II DO EDITAL**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA  
EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**

**CONTRATO Nº XX/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR – PREVIC, E A EMPRESA  
....., PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUTOR DE  
VEÍCULO (MOTORISTA EXECUTIVO)**

A Superintendência Nacional de Previdência Complementar com sede no(a) SBN, Quadra 02, Bloco N, 4º Andar, CEP: 70040-020, na Coordenação-Geral de Patrimônio e Logística (CGPL), na cidade de Brasília/Distrito Federal, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.290.290/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de ..... de ..... de ....., inscrito(a) no CPF nº ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 44011.000557/2014-09 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de CONDUTOR DE VEÍCULOS (MOTORISTA EXECUTIVO), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE / POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES
1	PREVIC Brasília	2	SEGUNDA A SEXTA FEIRA – FLEXIVEL	44 HORAS SEMANAIS	XXXX

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

**2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.2.** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

**2.1.3.** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

**2.1.4.** A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

**2.1.5.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.2.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ .....(.....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO**

**6.1.** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**6.2.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

**6.3.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**6.3.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**6.3.2.** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

**6.3.3.** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**6.4.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**6.5.** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**6.6.** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**6.7.** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**6.7.1.** da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**6.7.2.** do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**6.7.3.** do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

**6.8.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**6.9.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**6.10.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**6.11.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

**6.12.** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**6.13.** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

**6.13.1.** os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**6.13.2.** as particularidades do contrato em vigência;

**6.13.3.** a nova planilha com variação dos custos apresentados;

**6.13.4.** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**6.13.5.** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

**6.13.6.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

**6.14.** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**6.14.1.** a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**6.14.2.** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**6.14.3.** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**6.15.** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**6.16.** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**6.17.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**6.18.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

### **Ou**

**7.1.** A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ ..... (.....), na modalidade de ....., correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**7.2.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aquelas previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA:

**12.1.1.** caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**12.1.2.** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de ..... - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., ..... de..... de 20.....

**PELO CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MARIA FREIRE DE MENEZES FILHO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

**AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal do licitante)